PROJETO DE LEI Nº 108/15

Dispõe sobre a afixação de placa nos estacionamentos privados alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior de veículos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placa em local visível nas dependências dos estacionamentos privados do município de Salvador alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior de veículos.

Art. 2º - A placa a que se refere esta Lei deve conter o seguinte dizer: "SOLICITAMOS AOS PAIS E RESPONSÁVEIS QUE ATENTEM PARA SEUS FILHOS OU QUALQUER OUTRO MENOR DE IDADE NO INTERIOR DO VEÍCULO AO SAIR DELE".

Art. 3º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência escrita;
II) Multa, em casos de reincidência;

Parágrafo Único – O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da cidade de Salvador.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Considerando o compromisso da Administração Pública em garantir a vida e a saúde do cidadão, consoante expresso no artigo 5º da Constituição Federal em seu rol de direitos fundamentais;

considerando todos os cuidados dispensados ao jovem pelos artigos 3º e 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

considerando a ocorrência de episódios trágicos de abandono involuntário de menores em veículos ao longo do País;

considerando o custo mínimo atribuído ao particular na afixação de placas informativas nas dependências de seus estacionamentos quando relativizado com o benefício que tal implementação trará para a população soteropolitana.

Ante o exposto, cabe apenas ressaltar o valor desta Proposição para a garantia da vida do jovem soteropolitano, uma vez que o objetivo precípuo deste Projeto é evitar a ocorrência de episódios trágicos de abandono involuntário de menores em veículos.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

DUDA SANCHES